

## RESOLUÇÃO Nº 2/99

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 99-02286,

### RESOLVE

aprovar as Normas para Movimentação de Servidores Técnico-Administrativos, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 9 de abril de 1999. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/99

#### **NORMAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

Art. 1º - As Normas para Movimentação de Servidores Técnico-Administrativos, da Universidade Federal de Viçosa, objetivam disciplinar a realocação dos servidores da Instituição.

Art. 2º - A movimentação dos servidores técnico-administrativos será realizada pela Diretoria de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Administração, DRH/PAD, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As propostas de movimentação de servidores que envolvam diferentes Centros de Ciências e, ou, Pró-Reitorias serão apresentadas ao CONSU, para aprovação, por Diretor de Centro de Ciências e, ou, Pró-Reitor, com o apoio da DRH/PAD.

§ 1º - São dados necessários à tomada de decisão do CONSU, que serão fornecidos pela DRH/PAD e demais órgãos envolvidos na movimentação dos servidores, a infra-estrutura a ser mantida e as atividades administrativas e, ou, acadêmicas a serem realizadas.

§ 2º - A critério do CONSU, poderão ser movimentados servidores entre Centros de Ciências e, ou, Pró-Reitorias, para promover a otimização dos serviços realizados na Universidade, no atendimento prioritário das atividades-fins da Instituição.

§ 3º - As movimentações no âmbito do Centro de Ciências ou da Pró-Reitoria serão diretamente aprovadas pelo Diretor ou pelo Pró-Reitor, respectivamente, não necessitando de aprovação do CONSU.

Art. 4º - O Reitor poderá convocar servidor técnico-administrativo de qualquer órgão, para ocupar cargo de confiança ou executar serviço de interesse da Instituição.

Art. 5º - A redistribuição de servidores técnico-administrativos será autorizada pelo CONSU e obedecerá ao seguinte:

I – Na redistribuição de servidor de outra instituição para a UFV, serão exigidos seu histórico funcional e realização de exames de aptidão física, mental e psicológica de ingresso, para aprovação final, sendo sua vaga contabilizada no órgão que o receber.

II – No caso de redistribuição de um servidor da UFV para outra instituição, a sua vaga será excluída do órgão de origem, a menos que a redistribuição ocorra por permuta entre as instituições e o servidor a ser recebido possua perfil adequado para atender aos objetivos do órgão.

Art. 6º - No caso de não adaptação ou mau desempenho no órgão de serviço, o servidor deverá ser encaminhado à Diretoria de Centro ou Pró-Reitoria, conforme a sua vinculação, acompanhado de relatório de avaliação de sua chefia imediata, com cópia à DRH/PAD, para registro em seu histórico funcional.

§ 1º - Qualquer servidor colocado à disposição da Diretoria de Centro ou Pró-Reitoria será encaminhado para outro órgão, dentro do mesmo Centro ou Pró-Reitoria, para um período de experimentação, não superior a noventa dias, para futura decisão sobre sua lotação.

§ 2º - Caso não possa ser aproveitado no âmbito do Centro de Ciências ou da Pró-Reitoria, o servidor continuará lotado no órgão que o colocou à disposição e seu nome será encaminhado ao CONSU, para deliberação.

Art. 7º - Um servidor somente será considerado lotado no órgão, provisoriamente ou em definitivo, após comunicação oficial da DRH/PAD.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados pela DRH/PAD, cabendo a decisão final ao CONSU.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.